



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 041, de 12 de setembro de 2025.

PUBLICADO DIA 12/09/2025 NO
SITE www.cisalp.mg.gov.br

Dispõe sobre a regulamentação de gestão compartilhada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e Entes Consorciados, para fins de execução conjunta de saúde, e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições e,

CONSIDERANDO, que os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;

CONSIDERANDO, o art. 198 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990, que dispõem sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, que estabelecem normas gerais sobre consórcios públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, formalizar e conferir segurança jurídica às práticas de gestão compartilhada já desenvolvidas entre o CISALP e os Municípios consorciados;

CONSIDERANDO, que os serviços de saúde ora regulamentados já vêm sendo executados pelo Consórcio e Municípios Consorciados, faz-se necessária a presente Resolução para fins de disciplinar, formalizar e dar segurança jurídica às práticas de gestão compartilhada já adotadas.

CONSIDERANDO, a relevância da cooperação interfederativa para otimizar recursos públicos, promover eficiência, ampliar a capacidade de atendimento em saúde e fortalecer a prestação dos serviços básicos e especializados à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar recursos públicos e melhorar a eficiência na prestação dos serviços públicos;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CONSIDERANDO, que, através de um processo de trabalho conjunto, do diálogo, da troca de ideias e do olhar ampliado, conseguimos promover e fortalecer os ganhos para o Sistema Único de Saúde e para os municípios.

CONSIDERANDO, a celebração de Contrato de Programa De Gestão Associada de Serviços Públicos entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e Entes Consorciados, visando à gestão compartilhada para execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde – SUS, com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa via plano de trabalho, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, formalizar e conferir segurança jurídica às práticas de gestão compartilhada já desenvolvidas entre o CISALP e os Municípios consorciados;

CONSIDERANDO, a relevância da cooperação interfederativa para otimizar recursos públicos, promover eficiência, ampliar a capacidade de atendimento em saúde e fortalecer a prestação dos serviços básicos e especializados à população;

CONSIDERANDO, a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio, da data de 12 de setembro de 2025 e, Estatuto do CISALP:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado o regime de gestão compartilhada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e Entes Consorciados, com vistas à execução integrada do serviço de saúde - SUS.

Art. 2º – A gestão compartilhada tem por finalidade:

- I – Promover a eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos;
- II – Compartilhar recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros;
- III – Estabelecer mecanismos de planejamento, execução, controle e avaliação conjuntos;
- IV – Garantir a melhoria contínua dos serviços prestados à população.
- V - Representação institucional dos Entes Consorciados que o integram, em assuntos de interesse comum na área da saúde pública perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- VI - Administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de atuação, mediante gestão





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

associada, contrato de programa, contrato de rateio e pagamentos dos preços respectivos.

VII - Racionalizar os investimentos de compras e aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISALP.

VIII - Promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos, e de especialidades de saúde existentes nos Entes Consorciados, sobretudo, no que toca à saúde complementar e vazios assistenciais.

IX - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação.

X - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde a população regional.

XI - Viabilizar a criação de infraestrutura de saúde regional da área territorial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, para prestação de serviços de saúde para toda a população da área de abrangência, podendo, inclusive, promover o atendimento mediante cobrança direta dos usuários que buscarem atendimento em suas unidades.

XII - Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Entes Consorciados os recursos técnicos financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulamentam o SUS.

XIII - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional. Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico e regional na área de saúde.

XIV - Desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos Entes Consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.

XV - Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala.

XVI - Contratar e credenciar profissionais e serviços especializados para a prestação de serviços médicos de saúde, pessoas jurídicas, para a prestação desses serviços, obedecida à legislação respectiva, por meio de contratos de parcerias, convênios de cooperação com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais.

XVII - Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital e da legislação vigente, possa ocorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes Consorciados.

XVIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

XIX - Manutenção, gerenciamento, fiscalização e suporte técnico do sistema de ponto eletrônico adotado, cabendo-lhe garantir sua plena funcionalidade, confiabilidade dos registros e integridade das informações coletadas, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 3º – Das competências entre as partes:

I - Compete ao Consórcio Público:

- a) Coordenar a execução das ações compartilhadas;
- b) Prestar apoio técnico e administrativo ao Município;
- c) Realizar aquisições, processos de seleção e contratações compartilhadas, conforme as normas aplicáveis;
- d) gerir os vínculos trabalhistas;
- e) promover capacitação e avaliação dos profissionais, quando couber;
- f) garantir o cumprimento da legislação vigente.

II – Compete ao Município:

- a) Indicar os representantes locais para atuação conjunta;
- b) Disponibilizar as informações, recursos e infraestrutura necessária à execução do objeto;
- c) Cooperar nas ações de fiscalização e controle;
- d) Utilizar o sistema de gestão indicado pelo Consórcio.

Parágrafo Único – A gestão compartilhada não exime os Municípios consorciados das responsabilidades constitucionais e legais pela prestação dos serviços de saúde, atuando o Consórcio em regime de cooperação.

Art. 4º – Fica instituído o Comitê de Gestão Compartilhada, composto por representantes indicados pelo Consórcio e pelo Município, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o plano de trabalho conjunto;
- II – Definir metas, prazos e responsabilidades;
- III – Monitorar e avaliar a execução das ações;
- IV – Acompanhar e avaliar periodicamente a gestão compartilhada seu desenvolvimento e funcionalidade, devendo ser apontados melhorias e adaptações para a eficiência do serviço público.
- V - Propor ajustes e melhorias no modelo de gestão compartilhada.

Parágrafo Único: A composição, periodicidade das reuniões e funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento próprio.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 5º – A execução da gestão compartilhada poderá ser complementada por termos aditivos, apostilamento, convênios, contratos de programa, contrato de rateio e outros instrumentos legais, conforme necessário.

Art. 6º – A definição do quantitativo de profissionais estará a cargo do Ente Consorciado e a gestão dos mesmos é de exclusividade do CISALP:

- I - Os contratos serão por tempo determinado contratados por meio de Processo Seletivo, enquanto houver vigência nos contratos;
- II - Deverá haver cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão entre empregado e empregador os contratos que não sejam de período de experiência;
- III - As contratações de empregados públicos seguirão exclusivamente o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Estatuto do CISALP;
- IV - Excepcionalmente, será permitida a prorrogação de contratos temporários por períodos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, desde que a contratação esteja vinculada à vigência e execução do contrato entre CISALP e Ente Consorciado;

Art. 7 – Para garantir a adequada execução, fiscalização, controle e suporte técnico-operacional dos contratos firmados em regime de gestão compartilhada no âmbito deste Consórcio Público, fica instituída a Taxa Administrativa incidente sobre os valores dos contratos firmados com os entes consorciados.

§ 1º - A Taxa Administrativa incidirá sobre os contratos vigentes e futuros.

§ 2º - A Taxa Administrativa tem por finalidade custear as atividades administrativas, técnicas e operacionais realizadas pelo Consórcio na gestão dos contratos compartilhados, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Apoio técnico na elaboração de projetos e termos de referência;
- II – Análise jurídica e contábil dos instrumentos contratuais;
- III – Acompanhamento da execução contratual;
- IV - Fiscalização de conformidade com os normativos vigentes;
- V - Suporte aos consorciados em demandas operacionais relativas ao objeto do contrato;
- VI – Competências atreladas ao Consórcio Público.

Art. 8º – Fica autorizado o Consórcio Público a proceder à contratação temporária de pessoal, exclusivamente para execução de atividades previstas em contratos de gestão compartilhada celebrados com os municípios consorciados, onde observará:

- I – Processo seletivo simplificado, assegurados os princípios constitucionais;
- II – Definição prévia, em edital, das funções, requisitos, remuneração e carga horária;
- III – Observância aos limites orçamentários e contratuais;
- IV – Estrita observância da CLT e demais normas aplicáveis, como o Estatuto do CISALP.



Art. 9º – As contratações temporárias terão vigência atrelada à duração do respectivo contrato de gestão compartilhada, extinguindo-se automaticamente com o término ou rescisão do contrato.

Parágrafo único. A existência dos cargos criados para a execução dos contratos estará vinculada ao prazo de execução do contrato de gestão compartilhada que lhes deu origem, sendo automaticamente extintos com o término, rescisão ou encerramento do respectivo contrato.

Art. 10º – Os profissionais contratados nos termos dos contratos de gestão firmado entrado o CISALP e o município consorciado, serão formalmente vinculados ao consórcio, que atuará como empregador, ficando disponíveis para execução das atividades no município solicitante, nos termos do contrato de gestão compartilhada.

Art. 11º – A contratação temporária observará:

- I- A realização de processo seletivo simplificado, assegurados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II - A definição prévia, no edital, das funções, requisitos, remuneração, carga horária e prazo de contratação;
- III - Os limites orçamentários e financeiros previstos nos contratos de gestão compartilhada correspondente;
- IV - A legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

Art. 12º – O processo seletivo será realizado pelo Consórcio e obedecerá a etapas previamente estabelecidas, de modo a garantir transparência, impessoalidade e eficiência, devendo seguir os requisitos:

- I - Solicitação formal do Município - apresentação da demanda com justificativa técnica, perfil do cargo e disponibilidade orçamentária;
- II - Publicação do edital – contendo as regras, requisitos, prazos e forma de participação, assegurados os princípios da publicidade e isonomia;
- III - Entrevistas e avaliações – etapa destinada a verificar competências técnicas e comportamentais dos candidatos, podendo contar com participação conjunta do CISALP e do Município;
- IV - Resultado final – homologação e divulgação da classificação dos candidatos;
- V - Entrega ao ente consorciado – encaminhamento do resultado para fins de contratação e início das atividades.

Parágrafo único - Ressaltamos que cada etapa demanda tempo adequado para execução, a fim de resguardar a legalidade, a qualidade técnica das contratações e o atendimento ao interesse público.

Art. 13º – Para elaboração do plano de trabalho o Ente Consorciado solicitante deverá encaminhar ao Consórcio:

- I - Justificativa técnica da demanda;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- II - Previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- III - Quantidade e perfil profissional requerido;
- IV - Prazo de execução do contrato de gestão;
- V - Comprovação de inexistência de cargo criado por Lei Municipal para a demanda apresentada para contratação via processo seletivo ou cargos comissionados;
- VI - Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas.

Art. 14º – A criação de cargos em comissão destinados à execução da gestão compartilhada observará o disposto na legislação vigente e no Estatuto do CISALP.

§1º – Os cargos em comissão terão caráter exclusivamente de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal e, serão representantes do Consórcio na Unidade de Saúde destinada a execução do contrato de gestão.

§2º – A escolha dos ocupantes será realizada em conjunto pelo CISALP e pelo Município consorciado solicitante, mediante indicação formal e homologação pelo Presidente do Consórcio.

§3º – Os ocupantes de cargos em comissão estarão formalmente vinculados ao quadro do CISALP, afastada a possibilidade de vínculo direto com os Municípios consorciados.

§4º – A extinção dos cargos em comissão observará o mesmo rito de sua criação, sendo vinculada à vigência dos contratos de gestão compartilhada que lhes deram origem.

Art. 15º – As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Resolução correrão por conta dos recursos financeiros repassados pelo município consorciado demandante, na forma prevista no contrato de gestão compartilhada.

Art. 16º – Dos repasses financeiros:

I – Os repasses financeiros pelos municípios consorciados ao CISALP, destinados ao pagamento da folha de pessoal e encargos trabalhistas, deverão ser realizados até o último dia útil de cada mês, sem atrasos.

II – Esta medida tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na CLT, especialmente o pagamento de salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

III – Em caso de atraso no repasse, o município consorciado será responsável por quaisquer encargos adicionais, multas ou prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, eximindo o Consórcio Público de responsabilidade.

Parágrafo Único – O inadimplemento do Município ensejará a suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo da cobrança judicial e administrativa.

Art. 17º – O contrato de gestão compartilhada deverá prever mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução, bem como hipóteses de rescisão ou



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

substituição de pessoal, avaliado periodicamente pelo comitê e pelos fiscais e gestores do contrato.

Parágrafo Único - As controvérsias entre o Consórcio e os Municípios consorciados serão inicialmente submetidas à mediação no âmbito do Comitê Gestor ou em Câmara Técnica Administrativa, sendo que caso persista conflito, poderá ser instaurada arbitragem administrativa ou adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 18º – São objetivos dos Planos de Trabalho, Termo de Referência e Contrato de Gestão Compartilhada:

- I – Definir requisitos básicos e específicos dos cargos, mediante demanda do município via ofício com justificativa técnica;
- II – Definir atribuições inerentes a cada cargo;
- III – Estabelecer uma estrutura salarial;
- IV – Definir índices de reajustes;
- V – Estabelecer metodologia de avaliação de desempenho dos empregados.

Art. 19º – Os contratos de gestão compartilhada deverão obrigatoriamente contemplar as verbas e direitos trabalhistas previstos nas formas de contratações realizadas, bem como aviso prévio, verbas rescisórias e verbas de caráter indenizatório, quando aplicáveis.

Art. 20º – As contratações atualmente em vigor ficam convalidadas até o término dos respectivos prazos, observada a legislação trabalhista e o Estatuto do CISALP.

Art. 21º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 12 de setembro de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP